

## ESTATUTO DA SBA

CAPÍTULO I .....	2
<b>DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO</b> .....	2
CAPÍTULO II .....	2
<b>DOS FINS E OBJETIVOS</b> .....	2
CAPÍTULO III .....	2
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
<b>Seção I</b> .....	2
<b>Dos Associados</b> .....	2
<b>Seção II</b> .....	3
<b>Dos Direitos e Deveres dos Associados</b> .....	3
<b>Seção III</b> .....	3
<b>Da Admissão, Demissão, Exclusão e Promoção de Associados</b> .....	3
<b>Seção IV</b> .....	4
<b>Da Assembleia Geral e Diretoria</b> .....	4
<b>Seção V</b> .....	6
<b>Conselho Superior</b> .....	6
CAPÍTULO IV .....	6
<b>DOS COMITÊS TÉCNICOS</b> .....	6
<b>Seção Única</b> .....	6
CAPÍTULO V .....	6
<b>DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS</b> .....	6
<b>Seção Única</b> .....	6
CAPÍTULO VI .....	7
<b>DA DISSOLUÇÃO</b> .....	7
CAPÍTULO VI .....	7
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	7

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

**Art. 1** - A Sociedade Brasileira de Automática, denominada também pela sigla SBA, é constituída como associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

**Art. 2** - A sede e o foro da SBA encontram-se estabelecidos no logradouro Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Jardim Madalena, CEP. 13091-611, na cidade de Campinas - SP, podendo haver escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3** - O tempo de duração da SBA é indeterminado.

**Art. 4** - A SBA é constituída por uma Diretoria, Conselho Superior, Comitês Técnicos e Comitês Institucionais.

## CAPÍTULO II

### DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 5** - A SBA é constituída como associação de âmbito nacional, com o objetivo primordial de promover a ciência e a tecnologia do controle automático no seu mais amplo sentido, em todos os sistemas, sejam eles físicos, biológicos, sociais e econômicos.

**Parágrafo Único** - Para a concretização de seus objetivos, a SBA:

**I** - Realizará reuniões para apresentação de trabalhos científicos e de pesquisas, congressos, simpósios e seminários;

**II** - Filiar-se-á à *International Federation of Automatic Control* (IFAC) e a outras entidades similares, podendo absorver associações cujos objetivos se enquadrem aos seus;

**III** - Manterá cadastro atualizado das pessoas que trabalham em Automática no Brasil e de seus respectivos campos de interesse.

**Art. 6** - A SBA contribuirá, na medida do possível, para a apresentação de trabalhos e pesquisas em reuniões e congressos internacionais, para promoção de intercâmbio de técnicos e cientistas do País e do Exterior, e entre centros nacionais, para incentivar os poderes públicos e instituições particulares competentes a fornecerem recursos e tomarem medidas que contribuam para o desenvolvimento da Automática no País.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Dos Associados

**Art. 7** - Podem associar-se à SBA pessoas físicas e jurídicas de reconhecido interesse no desenvolvimento da Automática.

**Art. 8** - A SBA tem quatro categorias de associados:

- I - Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da SBA e os que aderiram a ela até 31 de dezembro de 1975;
- II - Efetivos:** as pessoas físicas propostas e aceitas de acordo com as normas deste Estatuto;
- III - Entidades:** as pessoas jurídicas propostas e aceitas de acordo com as normas deste Estatuto;
- IV- Estudantes:** estudantes de cursos universitários que se interessem pelos assuntos da associação, de acordo com as normas deste Estatuto.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9 - São direitos dos associados:**

- I - Participar da Assembleia Geral;**
- II - Participar das atividades e promoções da SBA;**
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos;**
- IV - Ser designado ou eleito para cargos, comissões ou representações da SBA.**

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos eletivos da SBA são privativos dos associados fundadores e efetivos.

**Parágrafo Segundo** - A participação dos associados-entidades na Assembleia Geral far-se-á através de um delegado ou procurador especialmente designado.

**Art. 10 - São deveres e obrigações dos associados:**

- I - Observar fielmente as disposições do presente Estatuto;**
- II - Acatar e cumprir as decisões do Conselho Superior e da Assembleia Geral;**
- III - Pagar pontualmente as contribuições devidas à SBA.**

**Art. 11 -** Aos infratores dos deveres e obrigações estatutárias serão impostas, pelo Conselho Superior, as penalidades de advertência, suspensão, demissão ou exclusão dos quadros sociais, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Único** - Ao associado punido é assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 12 -** Cada associado da SBA deverá pagar um valor anualmente conforme for determinado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Superior e atendidos os critérios do Regimento Interno da SBA.

## **Seção III**

### **Da Admissão, Demissão, Exclusão e Promoção de Associados**

**Art. 13 -** As admissões de novos associados serão aprovadas pela Diretoria.

**Art. 14 -** A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O desligamento espontâneo do associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

**Art. 15 -** O associado que descumprir os dispositivos deste estatuto assim como os regimentais será, sob a apreciação da Diretoria, excluído da associação.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa à Diretoria e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 16 - Os associados efetivos serão progressivamente promovidos a diferentes categorias conforme regras estabelecidas em Regimento.

**Parágrafo primeiro** - A promoção se dará de acordo com pedido apresentado por associados, e julgado pela Diretoria e Conselho Superior.

#### **Seção IV**

##### **Da Assembleia Geral e Diretoria**

**Art. 17** - As atividades da SBA serão coordenadas pela Assembleia Geral como seu órgão supremo.

**Parágrafo Único** - Integram a Assembleia Geral todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

**I** - Computar os votos para eleição da Diretoria, do Conselho Superior, dos Comitês Técnicos e dos Comitês Institucionais, e dar posse aos eleitos;

**II** - Homologar os resultados eleitorais para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Comitês Técnicos e Comitês Institucionais;

**III** - Destituir a Diretoria, por deliberação da maioria simples, dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

**IV** - Appreciar e aprovar os atos e contas dos demais órgãos diretivos;

**V** - Decidir sobre reformas do Estatuto, por deliberação da maioria simples, dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

**VI** - Encaminhar proposta de reforma do Regimento Interno, para apreciação do Conselho Superior.

**Parágrafo único** - Mudanças de Estatuto serão aprovadas através de voto direto, expresso por meio de cédulas apropriadas e encaminhadas aos associados pelo Diretor-Secretário, por via postal ou por via eletrônica, e no mínimo um mês antes da data da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Art. 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente por ocasião de evento oficial da Sociedade, em data e horário devidamente comunicados pelo menos com trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela diretoria ou por no mínimo um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, com pelo menos trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia geral será instalada em primeira Convocação pela maioria simples dos associados em dia com suas Obrigações estatutárias, e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número de participantes.

**Art. 20** - As atividades da SBA serão coordenadas por uma Diretoria, eleita por dois anos e composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário de Comunicação, um Secretário de Relações Institucionais e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita em conjunto (chapa incluindo todos os cargos), através de voto direto, expresso por meio de cédulas apropriadas e encaminhadas aos associados pelo Diretor-Secretário, por via postal ou por via eletrônica e no mínimo, três meses antes da data da Assembleia Geral em que os votos serão computados.

**Parágrafo Segundo** - Só poderão ser eleitos associados fundadores e efetivos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria, o provimento se fará por eleição direta, por via postal ou por via eletrônica, no prazo de sessenta dias.

**Parágrafo Quarto** - Os cargos de direção não serão remunerados.

**Art. 21** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - Responder pela associação em Juízo ou fora dele;
- II** - Designar local e horário, instalar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III** - Coordenar os trabalhos da Diretoria, convocando as reuniões necessárias;
- IV** - Autorizar o Diretor-Tesoureiro a fornecer recursos financeiros;
- V** - Apresentar relatório sucinto das atividades da Diretoria à Assembleia Geral;
- VI** - Encaminhar proposta de reforma do Regimento Interno, para apreciação do Conselho Superior.

**Art. 22** - Compete ao Diretor-Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

**Art. 23** - Compete ao Diretor-Secretário:

- I** - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II** - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III** - Encaminhar aos associados, da SBA, as chapas para eleição da Diretoria;
- IV** - Encarregar-se da correspondência geral da associação;
- V** - Fornecer ao Presidente os dados para o relatório anual.

**Art. 24** - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I** - Superintender as finanças;
- II** - Receber as anuidades e fornecer comprovantes;
- III** - Movimentar conta bancária separadamente ou em conjunto com o Presidente;
- IV** - Elaborar balanço anual, fornecendo ao Presidente e ao Conselho Superior os dados necessários ao relatório anual;
- V** - Encaminhar ao Conselho Superior a relação dos associados em falta com suas contribuições.

**Art. 25** - Compete ao Secretário de Comunicação:

- I** - Ser responsável por ações de divulgação informacional da associação, incluindo divulgações em mídia eletrônica, mala direta e nas publicações da SBA,
- II** - Planejar e regulamentar as atividades no setor de divulgação e publicações,
- III** - Analisar, promover e divulgar os eventos de interesse da SBA.

**Art. 26** - Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- I** - Solicitar apoio junto a entidades competentes,
- II** - Celebrar convênios de interesse da associação,
- III** - Conduzir a busca pelos recursos financeiros necessários ao apoio de conferências realizadas pela SBA.

## Seção V

### Conselho Superior

**Art. 27** - A Diretoria será orientada por um Conselho Superior, formado de seis membros

fundadores ou efetivos, escolhidos individualmente pelo voto de todos os associados da SBA, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Conselheiro terá mandato de dois anos.

**Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez.

**Parágrafo Terceiro** - Os Cargos de Conselheiros não são remunerados.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Superior:

**I** - Eleger seu Presidente;

**II** - Auxiliar a Diretoria quando solicitado;

**III** - Apresentar à Assembleia Geral um relatório de atividades;

**IV** - Aprovar as contas da Diretoria;

**V** - Realizar as funções da Diretoria quando, por intenção ou omissão, esta deixar de realizá-las;

**VI** - Aprovar reformas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DOS COMITÊS TÉCNICOS

#### Seção Única

**Art. 29** - Os Comitês Técnicos são órgãos da associação, de abrangência nacional, orientados para atividades em uma área técnica incluída nos objetivos do Artigo 5º.

**Parágrafo Primeiro** - Os Comitês Técnicos serão criados por proposta de pelo menos doze associados, em dia com suas contribuições estatutárias, encaminhada e aprovada pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Segundo** - São membros do Comitê Técnico os associados de qualquer categoria que nele se inscreverem.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Comitê Técnico terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em chapa conjunta por seus membros com mandato de dois anos de duração, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - Os Coordenadores de Comitês Técnicos deverão apresentar relatórios de atividades à Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Superior da associação pode, a qualquer tempo e a partir da apreciação dos relatórios de atividades, extinguir qualquer Comitê Técnico.

**Parágrafo Sexto** - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador não são remunerados.

**Parágrafo Sétimo** - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Comitês Técnicos poderão ser reeleitos apenas uma vez.

## CAPÍTULO V

### DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS

#### Seção Única

**Art. 30** - Os Comitês Institucionais são órgãos da associação, de abrangência nacional, orientados para atividades transversais além do escopo dos comitês técnicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Comitês Institucionais serão criados por proposta de pelo menos doze associados, em dia com suas contribuições estatutárias, encaminhada e aprovada pelo Conselho Superior.

**Parágrafo Segundo** - São membros do Comitê Institucional os associados de qualquer categoria que nele se inscreverem.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Comitê Institucional terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em chapa conjunta por seus membros com mandato de dois anos de duração, com normas idênticas às estipuladas para eleição da Diretoria, onde aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Superior da associação pode, a qualquer tempo e a partir da apreciação dos relatórios de atividades, extinguir qualquer Comitê Institucional.

**Parágrafo Quinto** - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador não são remunerados.

**Parágrafo Sexto** - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Comitês Institucionais poderão ser reeleitos apenas uma vez.

**Parágrafo Sétimo** - Os temas e especificidades dos Comitês Institucionais serão detalhados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 31** - A dissolução desta associação dar-se-á por:

**I** - Deliberação de maioria simples de seus associados em dia com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral Ordinária;

**II** - Por incapacidade de gestão da própria associação ou;

**III** - Nos casos previstos em lei.

**Art. 32** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, todas as dívidas e obrigações, será doado à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria e levados a apreciação do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

**Art. 34** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

**Art. 35** - Nas eleições para a Diretoria, Conselho Superior, Comitês Técnicos e Comitês Institucionais os associados votantes deverão encaminhar seus votos por via postal ou por via eletrônica, de acordo com o calendário estabelecido pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os envelopes registrados contendo os votos ou o relatório da votação eletrônica serão apreciados durante a realização da Assembleia Geral, na presença dos interessados.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer eleição promovida no âmbito da SBA, ficará eleita a chapa ou o candidato com o maior número de votos válidos.

O presente Estatuto foi posto em votação entre 08 de janeiro de 2019 e 08 de fevereiro de 2019, sendo aprovado e homologado em Assembleia Específica, na data de 07 de março de 2019, às 09h15min, sendo constituído de pleno acordo com o Código Civil em vigor, instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação, observados os critérios e normas estabelecidas nos artigos 53 a 61 da referida Lei.